Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1111/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14808/2015
PROTOCOLO	: 1623716
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
CARGO	: PREFEITO
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA
VALOR	: R$ 121.450,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – AUTORIZAÇÃO – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – OBJETO – VIGÊNCIA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, como autorização, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação e publicação do resultado da licitação. É regular a formalização do contrato em razão de estarem presentes as cláusulas necessárias, em especial quanto ao objeto, prazo de vigência e dotação orçamentária.

É regular a execução financeira quando verificado que a despesa foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento. Cabe ressalva e aplicação de multa quando os documentos são remetidos intempestivamente para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015, da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda., e da execução financeira, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos para fiscalização referentes ao contrato e à execução financeira, e aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Prefeito Ildomar Carneiro Fernandes.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 8/2015, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2015 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda., visando à aquisição de 01 (um) veículo novo (zero km), tipo "utilitário" de fabricação nacional, ano e modelo 2015, motor diesel com no mínimo 04 cilindros e com potência mínima de 170 CV, câmbio manual, cabine dupla, ar condicionado, air bag duplo e vidros, travas e retrovisores elétricos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente, no valor inicial da contratação de R$ 121.450,00 (Cento e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 8/2015, a formalização contratual e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referente ao contrato e a execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*a*" e Seção I, 1.2.2, "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-1396/2016 – *f.* 211/215).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da execução financeira do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.* 216 (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-1300/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 8/2015, formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 58/2015 celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou

jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.58/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 8/2015 e o Contrato Administrativo firmado sob nº58/2015 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém, não posso deixar de observar que os documentos referentes ao contrato foram remetidos fora do prazo regimental.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Do Contrato Nº 58/2015	R$ 121.450,00
Valor Do Empenho (NE)	R$ 121.450,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 121.450,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 121.450,00

A despesa foi devidamente processada, sendo empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 121.450,00 (cento e vinte e um mil reais e quatrocentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.2.2, “a” da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório-Pregão Presencial nº 8/2015, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº

58/2015, celebrado entre o Município de Alcinópolis/MS e a Empresa Kampai Motors Ltda. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos referente ao contrato e da execução financeira fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "a" e 1.2.2, "a" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, ***Ildomar Carneiro Fernandes,*** inscrito no CPF nº 049.826.901-97, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2015, bem como a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 58/2015 e da execução financeira, com ressalva pela remessa intempestiva dos documentos e aplicação de multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA

SETAC. DSSM